

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00032**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 21.917.681/0001-27, sediada na Av. Doutor Freitas nº 1004, Bairro Pedreira, Belém/PA, por intermédio de seu representante legal o Senhor Jerre Adriano Louredo Silva, portador da carteira de identidade nº 1570790 SSP/GO e do CPF 435.040.861-49, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Belém, 30 de agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 435.040.861-49 RG: 157079 0 SSP/GO

**LOUREDO & SARMANHO**

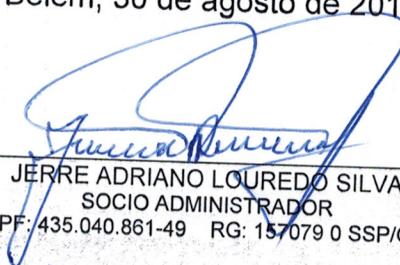
**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00032**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 21.917.681/0001-27, sediada na Av. Doutor Freitas nº 1004, Bairro Pedreira, Belém/PA, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, 30 de agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JÉRRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 435.040.861-49 RG: 157079 0 SSP/GO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Moju  
Prefeitura Municipal de Moju

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
VALIDADE : 01/01/2017 a 01/01/2018

Certifico que LOUREDO & SARMANHO LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 21.917.681/0001-27, estabelecido(a) à AV. DOUTOR FREITAS N1004 LETRA A, na cidade de Belém, PA, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores da(o) Prefeitura Municipal de Moju, estando credenciado a atender os ramos de atividade descritos em nossos registros.

**Atividades econômicas (CNAE):**

**Bens/Serviços ofertados:**

Moju, 14 de Julho de 2017

*Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa*  
RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA

Pregoeiro

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO QUE FAZ A  
EMPRESA DENOMINADA DE: "LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP" COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**



**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, e **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome "**LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP**" com sede sito na Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEP sob o nº **15201462845**, e **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

**CLÁUSULA I** – A sociedade resolve alterar o seu objetivo social para:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)  
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)  
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)  
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541204)  
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)  
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)  
Locação de automóveis sem condutor 7711000  
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)  
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

**CLÁUSULA II** – As demais cláusulas do contrato de constituição e posteriores alterações que não foram modificadas por força do presente instrumento continuam em pleno vigor.

**FACE DAS ALTERAÇÕES ORA OCORRIDAS NA EMPRESA, A SOCIEDADE RESOLVE CONSOLIDAR O SEU CONTATO SOCIAL MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS:**

**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, e **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em



10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome "LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP" com sede sito a Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810, Com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA sob o nº **15201462845**, e CNPJ nº **21.917.681/0001-27**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma do direito consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

#### **CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL:**

► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado "LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP"

#### **CLÁUSULA II - NOME FANTASIA:**

► Os sócios instituem como designação comercial a nomenclatura expressa pela palavra "BEL RENT A CAR", que identificará o nome fantasia do estabelecimento da empresa.

#### **CLÁUSULA III - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:**

► O endereço da sede da sociedade está localizado na Av. Doutor Freitas n.º 1004, Letra A, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.087-810

#### **CLÁUSULA IV – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:**

► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

#### **CLÁUSULA V – EXERCÍCIO SOCIAL:**

I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

#### **CLÁUSULA VI- INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

► O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.e personalidade jurídica a partir da data em 23/02/2015.



### CLÁUSULA VII – OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas de acordo com a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas (4541204)
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)
- Locação de automóveis sem condutor 7711000
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

#### Paragrafo Único:

**Descrição do Objeto:** COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO CAMINHAO, SEM CONDUTOR COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

### CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.000	70,00	R\$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R\$ 60.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R\$ 200.000,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '06' at the bottom right.]*

## CLÁUSULA IX – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:



► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de ambos os sócios, porém desde que não haja oposição de quaisquer das partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-los a outra sócia, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição

Se postas à venda, caso a outra sócia não manifeste seu interesse em adquiri-la, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por elas indicadas, na mesma proporção da participação de cada uma no Capital Social.

**§ Primeiro:** A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

**§ Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**§ Terceiro:** A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

## CLÁUSULA X: - PRÓ-LABORE:

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

## CLÁUSULA XI – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

**§ Primeiro:** A **RETIRADA** ocorrerá quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação ao outro sócio. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da



sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída do sócio com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

**§ Segundo: AEXCLUSÃO** se dará quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito à acusada que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

**§ Terceiro:** Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

**§ Quarto:** Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

#### **CLÁUSULA XII – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:**

► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro Índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

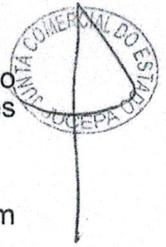
#### **CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:**

► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

#### **CLÁUSULA XIV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:**

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade, enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e

extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.



**§Primeiro:** Os administradores por força de suas funções poderão nomear um administrador ou procurador, para dirimir os seus interesses.

**§Segundo:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

**§Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.

**§ Quarto:** Os administradores respondem por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

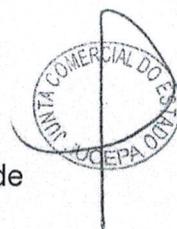
**§ Quinto:** Os administradores da sociedade deveram ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

#### **CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, aos Administradores, devidamente qualificados neste Instrumento, **declaram** para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não estão impedidos de praticarem o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

#### **CLÁUSULA XVI - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL**

► É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.



**CLÁUSULA XVII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:**

▶ A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ **Primeiro:** No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRO-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ **Segundo:** Os sócios serão obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ **Terceiro:** Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

**CLÁUSULA XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

▶ Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime das sócias;

III - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ **Único:** Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

**CLÁUSULA XIX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

▶ Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CLÁUSULA XX – BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

#### CLÁUSULA XXI - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

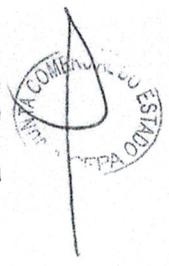
#### CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.



E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Instrumento de Alteração e Consolidação foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.



Belém-PA, 20 de Abril de 2017

**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**  
CPF nº 435.040.861-49

**HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**  
CPF/MF de nº 443.544.442-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ		JUCEPA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 SOB Nº 20000516868		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Protocolo: 17/647114-6, DE 20/04/2017		
Empresa: 15 2 0146284 5		
SARMANHO BARRA LTDA EPP		
		MARCELO CEBOLÃO
		SECRETÁRIO GERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
PARATRANSFORMAR EM LTDA A EMPRESÁRIO EIREL: J. A. L. SILVA RENT A  
CAR EIRELI - EPP.**

**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, titular da empresa inscrita na Junta Comercial do estado do Pará sob o **NIRE nº 15.600075071**, e no **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei n.º 10.406/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu como sócio o Sr. **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, **RESOLVEM transformar a EIRELI em EMPRESA POR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO DE TRANSFORMAÇÃO**:

**Cláusula 1ª** - Fica transformada esta Firma EIRELI em Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser **LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Com seu nome de fantasia de **BEL RENT A CAR**.

**Clausula 2ª -**

**CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:**

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.0000	70,00	R\$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R\$ 30.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R\$ 200.000,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do Sócio é limitada à importância total do capital Social integralizado.



**Clausula 3ª** - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMACAO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**, Brasileiro, Goiano, solteiro, nascido em 10/05/1969, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1570790 PCII-Go e do CPF nº 435.040.861-49, residente e domiciliado sito à Bernal do Couto nº 325, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-080, titular da empresa inscrita na Junta Comercial do estado do Pará sob o **NIRE nº 15.600075071**, e no **CNPJ nº 21.917.681/0001-27**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei nº 10.406/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu como sócio o Sr. **HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 10/01/1984, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 3569627 PCII-Pa e do CPF/MF de nº 443.544.442-91, residente e domiciliado sito no Conjunto Cohab III, Trav. Dois, nº 132, bairro Castanheira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66645-830, **RESOLVEM** transformar a **EIRELI** em **EMPRESA POR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO DE TRANSFORMAÇÃO**, Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

**CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL:**

► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado **“LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP”**

**CLÁUSULA II - NOME FANTASIA:**

► Os sócios instituem como designação comercial a nomenclatura expressa pela palavra **“BEL RENT A CAR”**, que identificará o nome fantasia do estabelecimento da empresa.

**CLÁUSULA III - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:**

► O endereço da sede da sociedade está localizado na Trav. Perebeubui n 654, Bairro da Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.083-772.

**CLÁUSULA IV – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:**



► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

### **CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:**

► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

### **CLÁUSULA XIV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:**

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade, enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

**§Primeiro:** Os administradores por força de suas funções poderão nomear um administrador ou procurador, para dirimir os seus interesses.

**§Segundo:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

**§Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.



**§ Quarto:** Os administradores respondem por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

**§ Quinto:** Os administradores da sociedade deveram ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

#### **CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, aos Administradores, devidamente qualificados neste Instrumento, **declaram** para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não estão impedidos de praticarem o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

#### **CLÁUSULA XVI - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL**

► É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA XVII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:**

► A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

**§ Primeiro:** No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRO-LABORE ficará automaticamente suspenso.

**§ Segundo:** Os sócios serão obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

**§ Terceiro:** Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

#### **CLÁUSULA XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime das sócias;

III - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

#### **CLÁUSULA V – EXERCÍCIO SOCIAL:**

I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

#### **CLÁUSULA VI- INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

► O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.e personalidade jurídica a partir da data em 23/02/2015.

#### **CLÁUSULA VII – OBJETO SOCIAL:**

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas de acordo com a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (4541203)
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas ( 4541204)
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661300)
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662100)
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930202
- Locação de automóveis sem condutor 7711000
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (719599)
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201)

#### **Paragrafo Único:**

**Descrição do Objeto:** COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO CAMINHAO, SEM CONDUTOR COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

#### CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:

▶ O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), está dividido em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. Cotas	%	Capital Social
HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA	140.0000	70,00	R\$ 140.000,00
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA	60.000	30,00	R\$ 30.000,00
Valor Total - - - >	200.000	100,00	R\$ 200.000,00

#### CLÁUSULA IX – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

▶ As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de ambos os sócios, porém desde que não haja oposição de quaisquer das partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-los a outra sócia, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição

Se postas à venda, caso a outra sócia não manifeste seu interesse em adquiri-la, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por elas indicadas, na mesma proporção da participação de cada uma no Capital Social.

**§ Primeiro:** A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

**§ Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**§ Terceiro:** A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:



I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

#### **CLÁUSULA X: - PRÓ-LABORE:**

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRO-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XI – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ **Primeiro:** A **RETIRADA** ocorrerá quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação ao outro sócio. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída do sócio com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

§ **Segundo:** **AEXCLUSÃO** se dará quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito à acusada que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

§ **Terceiro:** Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará–JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

§ **Quarto:** Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

#### **CLÁUSULA XII – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:**



V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**§ Único:** Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

#### **CLÁUSULA XIX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

**§ Único:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CLÁUSULA XX – BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:**

I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

#### **CLÁUSULA XXI - FORO:**

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

#### **CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

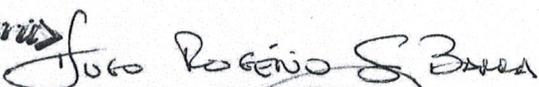
I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

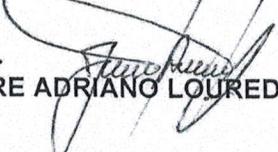
II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

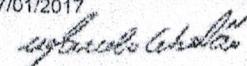


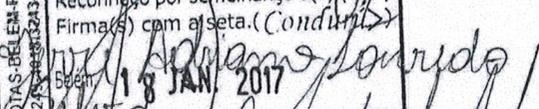
E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Contrato Social foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 2017

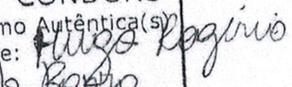
Conduriti   
**HUGO ROGERIO SARMANHO BARRA**

Conduriti   
**JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA**

  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 15201462345  
 Protocolo: 17/000042-7, DE 17/01/2017  
 LOUREDO & SARMANHO TUA SPP   
**MARCELO CEBOLÃO**  
 SECRETÁRIO GERAL

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
 Reconheço por semelhança a(s)  )  
 Firma(s) com a seta. (Conduriti)   
 Belém, 18 JAN 2017  
 CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES  
 Escrevente  
 Tribunal de Justiça do Pará  
 VÁLIDO SOMENTE PARA O RECONHECIMENTO DE FIRMA

Selo de Segurança  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Série: H  
 014.642.927

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
 Reconheço como Autêntica(s)  )  
 A(s) firma(s) de:   
 Belém, 18 JAN 2017  
 CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES  
 Escrevente  
 Tribunal de Justiça do Pará  
 VÁLIDO SOMENTE PARA O RECONHECIMENTO DE FIRMA

Selo de Segurança  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Série: H  
 014.642.928



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/05/1969, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 435.040.861-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1570790, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado no(a) RUA BERNAL DO COUTO, 325, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.055-080, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI e nome fantasia BEL RENT A CAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: TRAVESSA PEREBEBUÍ, 654, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66.083-772.

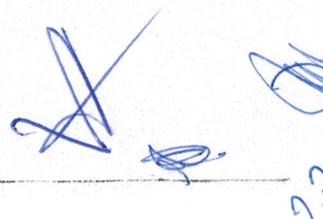
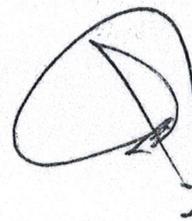
**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto(s):  
COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS,  
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS  
SEM CONDUTOR.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

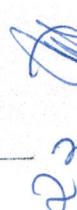
**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



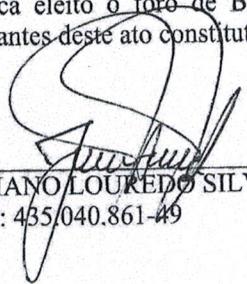
**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de BELÉM/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BELÉM/PA, 9 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
CPF: 435/040.861-49



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

OF. DE NOTAS-BELENSAS  
FONE: (91) 3249-4018/3243-0187

Belem, 10 JAN 2017

Cartório Condurú  
Confere com o Original.  
Autentico e dou fé.

Tribunal de Justiça do  
MARIA FERREIRA PARRAGA CORRÊA  
Seio de Segurança  
VALIDAMENTE COPIADO  
DE SEGURANÇA  
SELO  
010.501.027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1570790-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2002

NOME JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA

FILIAÇÃO LUIZ LOUREDO SOBRINHO  
DIVINA MOREIRA DA SILVA

GOIANIA-GO 10/MAI/1969  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOE ORIGEM C.NAS. 1059 FLS. 61 L. A 05 CRC  
SANCLERLANDIA.GO EM 10/04/1987

CPF 435040861-49

ASSINATURA DO DIRETOR 1410750  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

Marcia Coriella Miloneta Corrêa  
Escritora Autorizada

*(Handwritten marks and signatures)*



**CARTÓRIO CONDURÚ**  
Confere com o Original.  
Autentico e dou fé.  
18 JAN. 2017  
010.501.024



Marcia Carriella Miranda Correa  
Escritoramente Autorizada

Handwritten blue marks and scribbles at the bottom right of the page.

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

0718  
200015

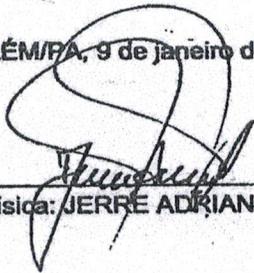
### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa (EIRELI) J. A. L. SILVA RENT A CAR EIRELI estabelecida na(o) TRAVESSA PEREBEBUÍ, 654, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66.083-772, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

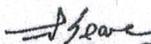
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BELÉM/PA, 9 de janeiro de 2015.

  
Titular Pessoa Física: JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 23/02/2015

  
Amilcar Soave  
Mat.: 100437  
Técnica GRM



Requerimento: 8150000040685



## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 440.842.262-20	
Email: alexandre_israel@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP	
NIRE: 15201462845	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20000423347	1
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>1</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 44.902.831.018.56	
Emissão: 25/01/2017 12:29:18	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA ([www.jucepa.pa.gov.br](http://www.jucepa.pa.gov.br)) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2017

Marcelo A. P. Cebolão  
Secretário Geral

protocolo: 176731296



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.917.681/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LOUREDO &amp; SARMANHO LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BEL RENT A CAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR FREITAS</b>	NÚMERO <b>1004</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
CEP <b>66.087-810</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEDREIRA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BELRENTACARLTDA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 3351-7189</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2017** às **15:05:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**ALVARÁ DE LICENÇA / 2017**

Inscrição Mobiliária **252.018-3** Data de Validade **10/04/2018** Nº Guia **21.1.032534-2**

Nome ou Razão Social **LOUREDO & SARMANHO LTDA**

Endereço **AV DOUTOR FREITAS 001004 LETRA A**  
**Bairro: PEDREIRA**  
CEP: 66087810

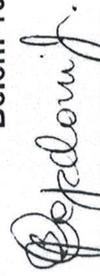
CPF/MF **\*\*\*\*\*** CNPJ/MF **21.917.681/0001-27** Data de Início da Atividade **09/01/2015**

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO  
**COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS,**

Out-Door: **NAO** Identificação: **\*** Propaganda: **\*\*** Mural: **\*\*** Mostruários: **\*** Horário Especial: **\*\*\***

**Belém 10 de ABRIL de 2017**

  
LIA MARCIA PAMPLONA NAGIF  
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

  
JOSÉ BAPTISTA CAPELONI JUNIOR  
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: T11O13 S0A17P 211VO1 58L2A8 A2R57M



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 21.917.681/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 18:01:30 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **FECE.37CA.32CE.DC99**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** LOUREDO & SARMANHO LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.477.513-4

**CNPJ:** 21.917.681/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:58:06 do dia 18/07/2017

**Válida até:** 14/01/2018

**Número da Certidão:** 702017080356653-6

**Código de Controle de Autenticidade:** AAC21C57.DC7BA86E.026747C5.38637CDD

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** LOUREDO & SARMANHO LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.477.513-4

**CNPJ:** 21.917.681/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 17:58:06 do dia 18/07/2017

**Válida até:** 14/01/2018

**Número da Certidão:** 702017080356654-4

**Código de Controle de Autenticidade:** 0B19E0A4.1AB6D8E3.0B0E851A.93FE7318

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 078506/119/2017

Contribuinte: LOUREDO & SARMANHO LTDA  
CPF/CNPJ: 21.917.681/0001-27  
Inscrição Mobiliária: 252018-3  
Inscrição 007/34881/32/85/0209/000/000-56 (ALUGADO)  
Endereço AV DR FREITAS , 1004 LETRA A

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **08:17** horas, do dia **20/07/2017** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta ) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : BZGL.VVND.SBTS.G8D8.ART8

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : [ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e](http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e).

*[Handwritten signatures and marks]*

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21917681/0001-27  
**Razão Social:** LOUREDO E SARMANHO LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** BEL RENT A CAR  
**Endereço:** TV PEREBEBUI 654 / PEDREIRA / BELEM / PA / 66083-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2017 a 15/09/2017

**Certificação Número:** 2017081708022043527039

Informação obtida em 28/08/2017, às 12:43:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.917.681/0001-27

Certidão n°: 133288582/2017

Expedição: 14/07/2017, às 13:14:17

Validade: 09/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.917.681/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and some illegible scribbles.



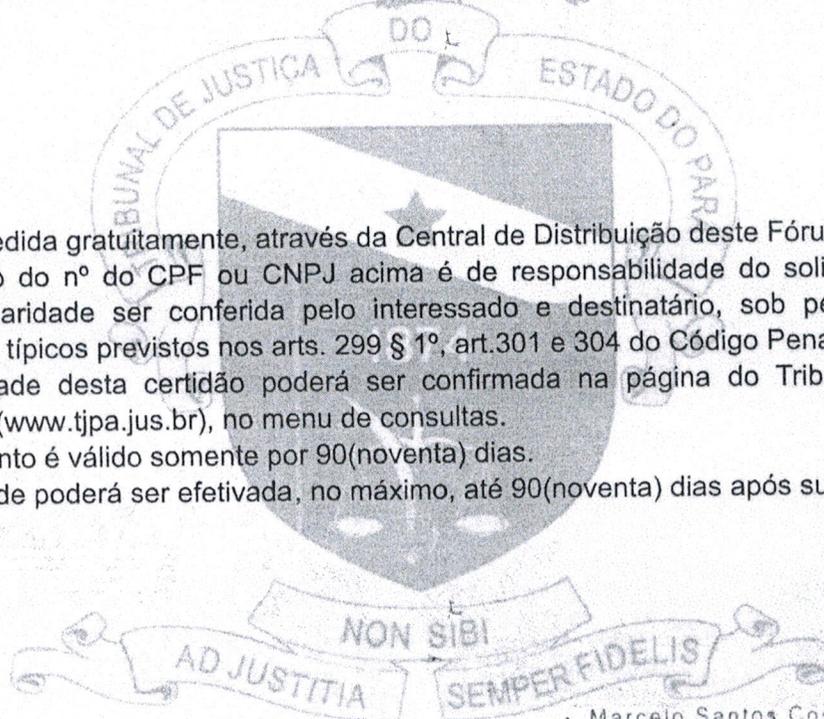
PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP, CNPJ 21.917.681/0001-27, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, e ainda nos Juizados Especiais do TJ/PA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



Marcelo Santos Costa  
 Chefe do Serviço de  
 Emissão de Certidão Cív-  
 Mat: 6005-4

quinta-feira, 10 agosto, 2017

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Roseli Couto  
 Chefe da Divisão de  
 Distribuição do Fórum Cível  
 Mat. 25992

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 10/08/2017 13:51:55

CONTROLE: 08101305432078

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 08/11/2017 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP

CNPJ nº. 21.917.681/0001-27 NIRE nº. 15201462845

Tv. Perebuei, 654 - Bairro Pedreira, CEP 66.083-772 Belém - Pará

Folha 01



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		<b>214.196,23</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>214.196,23</b>	
Caixa	214.196,23	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	-	
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>13.618,19</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	-	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>13.618,19</b>	
Móveis e Utensílios	6.524,94	
Computadores e Periféricos	10.497,84	
(-) Depreciação Acumulada	(3.404,59)	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>227.814,42</b>

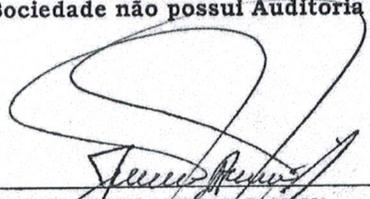
BELÉM (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 2016

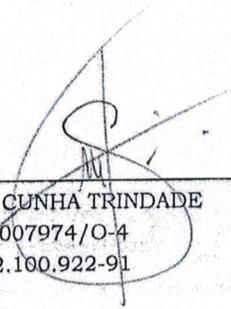
Sob as penas da lei, declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

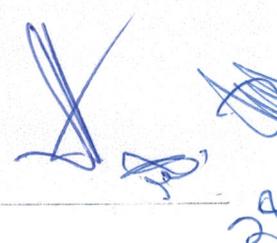
As informações foram extraídas da folha n.º 11 do Livro Diário n.º 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 17/000501-1 em 24/01/2017

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1570790 SSP/GO  
CPF: 435.040.861-49

  
SERGIO CUNHA TRINDADE  
CRC-PA 007974/O-4  
CPF: 252.100.922-91



**LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**

CNPJ nº. 21.917.681/0001-27

NIRE nº. 15201462845

Tv. Perebuei , 654 - Bairro Pedreira , CEP 66.083-772 Belém - Pará



**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

**PASSIVO**

**CIRCULANTE**

2.582,84

**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Obrigações Tributárias

1.000,00

Contas a Pagar

1.582,84

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

225.231,58

Capital Social

200.000,00

Lucro ou Prejuízo Acumulado do Exercício

3.979,98

Lucro ou Prejuízo do Exercício

21.251,60

**TOTAL DO PASSIVO**

227.814,42

BELÉM (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Sob as penas da lei, declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

As informações foram extraídas da folha n.º 11 do Livro Diário n.º 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 17/000501-1 em 24/01/2017

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

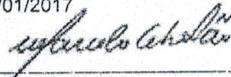
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1570790 SSP/GO  
CPF: 435.040.861-49

SERGIO CUNHA TRINDADE  
CRC-PA 007974/O-4  
CPF: 252.100.922-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2017 SOB Nº: 20000503729  
Protocolo: 17/000052-4, DE 25/01/2017

Empresa: 15 2 0146284 5  
LOUREDO & SARMANHO LTDA EPP

  
MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



**LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**

CNPJ nº. 21.917.681/0001-27

NIRE nº. 15201462845

Tv. Perebui , 654 - Bairro Pedreira , CEP 66.083-772 Belém - Pará

Folha 03



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2016**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>45.216,00</b>
Receitas Operacionais	45.216,00
<b>( - ) IMPOSTOS S/ VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>45.216,00</b>
<b>( - ) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>(19.299,12)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>25.916,88</b>
<b>( - ) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.452,32)</b>
DAS- SIMPLES NACIONAL	(2.212,96)
<b>LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE</b>	<b>21.251,60</b>

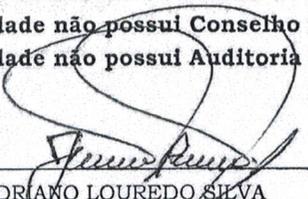
BELÉM (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 2016

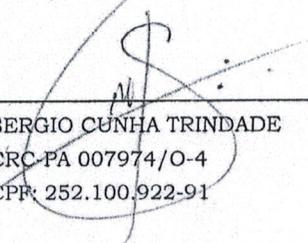
Sob as penas da lei, declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

As informações foram extraídas da folha n.º 12 do Livro Diário n.º 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 17/000501-1 em 24/01/2017

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
\_\_\_\_\_  
JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1570790 SSP/GO  
CPF: 435.040.861-49

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO CUNHA TRINDADE  
CRC-PA 007974/O-4  
CPF: 252.100.922-91



**LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**

CNPJ n°. 21.917.681/0001-27

NIRE n°. 15201462845

Tv. Perebeui, 654 - Bairro Pedreira, CEP 66.083-772 Belém - Pará

Folha 04

**ÍNDICES FINANCEIROS****ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{214.196,23}{2.582,84} = 82,93$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PELP} = \frac{214.196,23}{2.582,84} = 82,93$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA**

$$LS = \frac{AC - ESTOQUE}{PC} = \frac{214.196,23}{2.582,84} = 82,93$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA**

$$ILI = \frac{DISPONIBILIDADES}{PC} = \frac{214.196,23}{2.582,84} = 82,93$$

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$ISG = \frac{ATIVO}{PC + PELP} = \frac{227.814,42}{2.582,84} = 88,20$$

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$= \frac{PC + PELP}{AT} = \frac{2.582,84}{227.814,42} = 0,01$$

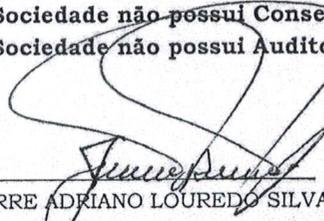
BELÉM (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 2016

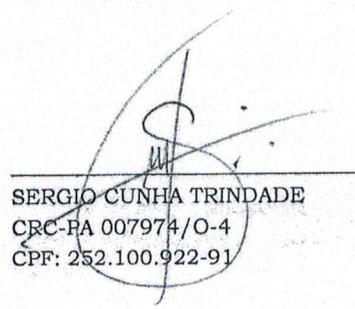
Sob as penas da lei, declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

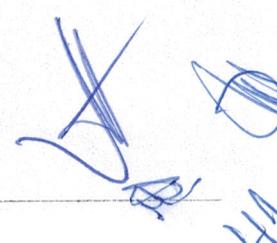
As informações foram extraídas da folha n.º 11 do Livro Diário n.º 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 17/000501-1 em 24/01/2017

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

  
 JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 RG: 1570790 SSP/GO  
 CPF: 435.040.861-49

  
 SERGIO CUNHA TRINDADE  
 CRC-PA 007974/O-4  
 CPF: 252.100.922-91





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA**

Certidão n.º: PA/2017/00000163  
Nome: SERGIO CUNHA TRINDADE CPF: 252.100.922-91  
CRC/UF n.º PA-007974/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 30.04.2017  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Livro: LIVRO DIARIO  
Nº 01 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 252.100.922-91 Controle : 9254.9568.9882.9882



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA**

Certidão n.º: PA/2017/00001677  
Nome: SERGIO CUNHA TRINDADE CPF: 252.100.922-91  
CRC/UF n.º PA-007974/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 03.09.2017  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 252.100.922-91 Controle : 2913.3227.3227.3541



## DIÁRIO GERAL

**TERMO DE ABERTURA**

Contém este livro 000013 (treze) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000013, do período 01/01/2016 a 31/12/2016, e servirá para os lançamentos no DIÁRIO GERAL de nº 000001 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome **LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**  
 Endereço **TRAVESSA PEREBEBUI, 654**  
 Bairro **PEDREIRA**  
 CEP **66083-772**  
 Município **BELEM - PA**  
 Insc. Municipal  
 Insc. Estadual **154775134**  
 CNPJ **21.917.681/0001-27**

JUCEPA EM 23/02/2015  
**15201462845**

BELEM, 01 de Janeiro de 2016

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
 FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR  
 RG: 1570790 SSP/GO  
 CPF: 435.040.861-49

SERGIO CUNHA TRINDADE  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 252.100.922-91  
 CRC: 007974/O-4 PA



JUCEPA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Termo de Autenticação 17/000501-1  
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, está em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.  
 BELÉM 24 JAN 2017  
 SORAIA MELLO CARDOSO  
 ASSISTENTE DO REGISTRO MERCANTIL



FOLHA: 000013

## DIÁRIO GERAL

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000013 (treze) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000013, do período 01/01/2016 a 31/12/2016, e serviu para os lançamentos no DIÁRIO GERAL de nº 000001 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome **LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP**  
Endereço **TRAVESSA PEREBEBUI, 654**  
Bairro **PEDREIRA**  
CEP **66083-772**  
Município **BELEM - PA**  
Insc. Municipal  
Insc. Estadual **154775134**  
CNPJ **21.917.681/0001-27**

JUCEPA EM 23/02/2015  
**15201462845**

BELEM, 31 de Dezembro de 2016

JERRE ADRIANO LOUREDO SILVA  
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 1570790 SSP/GO  
CPF: 435.040.861-49

SERGIO CUNHA TRINDADE  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 252.100.922-91  
CRC: 007974/O-4 PA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATTENDE CALL CENTER & TELEMARKEETING LTDA, com sede no Condomínio Cidade Empresarial – 2ª. Avenida Q1B – L42/44 – 3º andar – sala 07 – Aparecida de Goiânia – GO CEP 74934-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.347.208/0001-44, atesta para os devidos fins, que a empresa LOUREDO E SARMANHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.916.681/0001-27, localizada na Travessa Perebebui nº 654, bairro Pedreira, Belém – PA, CEP 66.083-772, prestou serviços de locação de automóveis sem motorista, atendendo à todas especificações contratadas.

Declaramos ainda que a contratada atendeu integralmente as condições técnicas e comerciais acordadas, estando a qualidade dos serviços em absoluta conformidade com os padrões de qualidade atuais.

Por tratar-se de expressão da verdade, firmamos o presente.

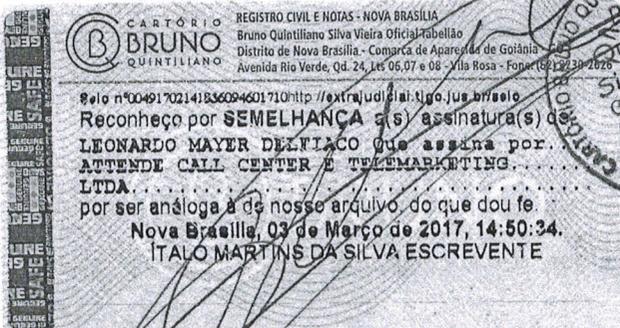
Aparecida de Goiânia – GO, 03 de março de 2017



*Leonardo Mayer Delfiaco*

Leonardo Mayer Delfiaco

Sócio proprietário



Sede – Condomínio Cidade Empresarial 2ª Avenida Q-1B Lt-42/44, 3º andar, sala 7, Aparecida de Goiânia - GO.  
Telefone: (062) 3237-0800. E-mail: [attende@attende.com.br](mailto:attende@attende.com.br)

*Handwritten signature and initials.*



Realizando sonhos,

Concretizando negócios

C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
CNPJ: 08.382.477/0001-90 Inscrição Estadual: 15.258.592-3

3º Tabelionato de Notas  
QUEIROZ SANTOS  
R. Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-3233-2747 - CEP: 66085-005 - Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
e(s) firma(s) de:  
[0408618]-SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ...  
Em Testemunho da Verdade,  
Belém/PA., 10 de Janeiro de 2017.

GIOVANE ANARAL  
ESTREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a contratada LOUREDO & SARMANHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 21.916.681/0001-27, localizada na Travessa Perebebui nº 654, bairro Pedreira, Cep: 66.083-772, Belém-PA, prestou serviços de locação de automóveis sem condutor, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade do atendimento fornecido, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade.

Mãe do Rio – Pará, 25 de janeiro de 2017.

CARTÓRIO  
QUEIROZ SANTOS

C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
SÉRGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ  
CPF: 392749262-00 RG: 2546801  
SÓCIO ADMINISTRADOR